

PROJETO DE LEI № , DE 2017 (Do Sr. Capitão Augusto)

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para dispor sobre a retirada de conteúdo na internet que induza, instigue ou auxilie a automutilação ou o suicídio, como o jogo denominado "baleia azul".

O Congresso Nacional decreta:

- **Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para dispor sobre a retirada de conteúdo na internet que induza, instigue ou auxilie a automutilação ou o suicídio, como o jogo denominado "baleia azul".
- **Art. 2º** A Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

| "Art | . 18 | | |
|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|--|
| | | | | | | |

Parágrafo único. Se mesmo após o recebimento de notificação pelo usuário ou seu representante legal, o provedor de aplicações de internet deixar de promover, de forma diligente, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço, a indisponibilização de conteúdo gerado por terceiros que induza, instigue ou auxilie a automutilação ou o suicídio, ficará sujeito às sanções previstas no art.12." (NR).

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta semana ganhou destaque na mídia nacional notícia grave que demanda a pronta reação deste Poder Legislativo em defesa dos jovens brasileiros: trata-se do alerta sobre o jogo virtual denominado "Baleia Azul", que, por meio do Facebook ou do Whatsapp, propõe desafios aos participantes que vão de automutilação ao suicídio.

As informações noticiadas dão conta de que já há suspeita de que esse jogo pode estar ligado às mortes de adolescentes no Brasil, dado

alarmante que demonstra a grande vulnerabilidade e o risco de vida de nossos jovens.

À vista da gravidade dos fatos e da evidente necessidade de coibir a disseminação de jogos como esses em nosso país, é que proponho a presente alteração legislativa.

Diante da importância desta proposta, temos a certeza que os nobres pares irão aperfeiçoar e aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2017.

CAPITÃO AUGUSTO
DEPUTADO FEDERAL
PR-SP